



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1314/2025  
(à MPV 1314/2025)**

Acrescente-se § 3º-1 ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

**§ 3º-1.** O BNDES divulgará relatório trimestral com informações sobre as operações de crédito concedidas ao amparo da linha de crédito rural de que trata o caput deste artigo, devendo ser contemplados, entre outros, dados sobre condições financeiras, tomadores do crédito e inadimplência.

.....”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de linha de crédito rural com fonte em recursos públicos. Daí a necessidade de se dar transparência e prestar contas à sociedade sobre as operações de crédito concedidas. Entendemos que a sociedade deve saber, minimamente, sob que condições foram concedidas as operações e se os tomadores estão adimplentes com suas obrigações.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Deputado Pedro Lucas Fernandes  
(UNIÃO - MA)**



\* CD 252714828200 \*  
ExEdit